FOLHA nº 624
Rubrica

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 02.2903.003/2022

Pregão Eletrônico Nº 05/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022. REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 05/2022 (processo administrativo nº 02.2903.003/2022), objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

FOLHA nº 625
unicef
Rubrica

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de duas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 10:00 do dia 11 de maio de 2022, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES, e contou com a participação das seguintes empresas: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.097.715/0001-65 e CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.148/0001-32, conforme ata da licitação contida nos autos.

FOLHA nº 626
Rubrica

Na oportunidade, observa-se que ambas as empresas foram inabilitadas e, em seguida, foi aberto prazo para ambas apresentarem os documentos que motivaram a inabilitação, vindo ambas a apresentarem os documentos e restando habilitadas.

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema BBMNETLICITAÇÕES, conforme verifica-se.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as empresas vencedoras COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.097.715/0001-65 e CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.148/0001-32, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento.

FOLHA nº 627
unicef
Rubrica

eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

4

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 30 de maio de 2022.

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924

FOLHA nº 628

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 005/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, os documentos de **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** apresentados para o presente certame.

São João dos Patos/MA, em 31 de maio de 2022

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Pregoeiro do Município